

## Caso dj Ivis: a violência doméstica e familiar durante a pandemia da covid-19

Case dj Ivis: domestic and family violence during the covid-19 pandemic

Recebido: 22/11/2022 | Revisado: 30/11/2022 | Aceitado: 05/12/2022 | Publicado: 09/12/2022

**Ana Leticia Anarelli Rosati Leonel**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6364-2914>

Centro Universitário Santo Agostinho, Brasil

E-mail: [analeticialeonel@hotmail.com](mailto:analeticialeonel@hotmail.com)

**Lyvy Maria Falcão Nascimento**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7170-3633>

Centro Universitário Santo Agostinho, Brasil

E-mail: [lyvyaf@gmail.com](mailto:lyvyaf@gmail.com)

**Thayná Barbosa de Moraes Trindade**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8053-1615>

Centro Universitário Santo Agostinho, Brasil

E-mail: [direito2017thayna@gmail.com](mailto:direito2017thayna@gmail.com)

### Resumo

Pode-se afirmar que a pandemia aumentou a vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica. A violência contra a mulher pode ser compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento. Objetivou-se analisar o aumento de casos de violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid-19, e como ela influenciou na mudança do número de casos, bem como relacionar o “Caso DjIvis” ao tema. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura com busca de materiais científicos nas plataformas online de pesquisa, Portal de Periódicos - CAPES ; Scientific Electronic Library Online (SciELO), estabeleceu-se o recorte temporal de 2018 a 2022, utilizando os descritores: “Violência Doméstica”; “ Pandemia”; “Lei Maria da Penha”. Resultando em 10 produções científicas. Foi realizada a organização dos dados e, após análise de conteúdo, identificaram-se 3 categorias temáticas: a primeira discute sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia da covid-19; a segunda, aborda o caso “Dj Ivis”; e a terceira aponta os fatores que influenciaram para o aumento de casos de violência durante a pandemia. Concluiu-se que o aumento da violência doméstica e familiar está ligada ao convívio próximo com seu agressor em razão do isolamento social. Verificou-se a necessidade de suscitar novas reflexões e planejamento de políticas públicas em prol de combater, coibir e proteger mulheres vítimas de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Pandemia; Lei Maria da Penha.

### Abstract

It can be said that the pandemic has increased women's vulnerability to domestic violence, violence against women can be understood as any action or conduct based on gender that causes death or inflicts damage or suffering. The objective was to analyze the increase in cases of domestic and family violence during the Covid-19 pandemic, and how it influenced the change in the number of cases, as well as to relate the “Case DjIvis” to the theme. This is a narrative review of the literature with a search for scientific materials on online research platforms, Portal de Periódicos - CAPES; Scientific Electronic Library Online (SciELO), the time frame from 2018 to 2022 was established, using the descriptors: “Domestic Violence”; “Pandemic”; “Maria da Penha Law”. Resulting in 10 scientific productions. Data organization was carried out and, after content analysis, 3 thematic categories were identified, where the first discussed domestic and family violence against women during the covid-19 pandemic, the second addresses the case “Dj Ivis”, and the third points out the factors that influenced the increase in cases of violence during the pandemic. It was concluded that the increase in domestic and family violence is linked to close contact with their aggressor due to social isolation, there was a need to raise new reflections and planning of public policies in order to combat, curb and protect women victims of violence domestic.

**Keywords:** Domestic violence; Pandemic; Maria da Penha Law.

## 1. Introdução

A pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, caracteriza-se como um dos eventos mais graves registrados na contemporaneidade. Pode-se afirmar que a pandemia aumentou a

vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica, fenômeno historicamente construído e crônico, com sérias consequências físicas, emocionais e sociais para toda a família (Fonseca et al., 2017).

A violência contra a mulher pode ser compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, nos âmbitos público ou privado. Entende-se que a violência contra a mulher assume diversas facetas, podendo ser praticada por parceiros, familiares ou até mesmo desconhecidos, dos sexos masculino ou feminino. (Brasil, 2021a).

No Brasil, os números indicam cenário semelhante, com aumento significativo em alguns estados da federação, quando comparados com o período de março a abril de 2019. As denúncias ao Ligue 180 – número de telefone para reportar a violência contra as mulheres - aumentaram 17,9% em março e 37,6% em abril de 2020, e os feminicídios cresceram 22% em 12 estados (FBSP, 2020).

A Lei nº 11.340/2016, conhecida como a Lei Maria da Penha, criou mecanismos para assim coibir a violência doméstica e familiar, e assim estabelece medidas de assistência e proteção, sendo atualmente a principal ferramenta legal do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (Brasil, 2006).

O confinamento levou ao aumento exponencial do convívio, ampliando as possibilidades de tensionar relações interpessoais e intensificar os desgastes familiares, inclusive da mulher com o agressor (Souto et al., 2017; Waiselfisz, 2015; Vieira, Garcia & Maciel, 2020).

Em contexto de confinamento pela pandemia são crescentes as tensões provocadas pelo isolamento, com isso em diversos fatores, sendo eles: o estresse, a irritabilidade, advinda das incertezas, medos e preocupações de contaminação. Diante disso, nos deparamos nesse período com um caso de grande repercussão, sendo divulgado até mesmo pela própria vítima, conhecida por Pamella Holanda, e ex- companheira de um profissional da música, por nome artístico “Dj Ivis” e conhecido por Iverson de Sousa Araújo, o mesmo foi denunciado por violência doméstica em 11 de julho do ano passado (Uol, 2021).

O Ministério Público do Ceará o acusou por violência doméstica, psicológica, patrimonial e moral. Esse fato nos traz a uma necessária reflexão quanto ao inconsciente coletivo que perpetua e por vezes banaliza a violência contra a mulher. A violência está amparada em falsas ideias, “pré-conceitos”, que reinam. É necessário que transformemos os rumos da história do país e que nenhuma mulher se sinta mais intimidada com a denúncia e com a busca de paz (MPCE, 2021).

Esta pesquisa baseia-se na seguinte questão norteadora: houve aumento dos casos de violência contra a mulher, durante a pandemia da Covid-19? E de que forma esse período influenciou para que tivesse alteração no número de casos?

A violência contra a mulher é uma realidade vivenciada, onde esse novo cenário passa a contribuir e fomentar um tema que assombra diariamente as mulheres, principalmente quando se trata da violência doméstica e familiar.

Portanto, é notória a relevância social que esse tema possui, pois mesmo diante do grande avanço ao combate dos casos de violência contra a mulher, casos como o do Dj Ivis ainda são frequentemente noticiados. Neste trabalho objetivou-se analisar o aumento de casos de violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid-19, e como ela influenciou na mudança do número de casos, bem como relacionar o “Caso Dj Ivis” ao tema. Por conseguinte, a importância de fazer com que essa temática sempre esteja presente nas pautas de discussões da sociedade que infelizmente, está se estabelecendo e tomando cada vez mais necessário compreender as especificidades que a permeiam em toda sua amplitude. E, dessa maneira, contribuir paralelamente ao conhecimento científico do tema, assegurando a utilidade do projeto aos demais que fazem parte do curso de Direito.

## 2. Metodologia

Esta pesquisa trata-se de uma revisão narrativa da literatura, que teve como objetivo reunir informações e dados sobre o tema em estudo, na busca por novos conhecimentos e aprofundamento do assunto, visando à elaboração de um artigo científico.

De acordo com Rother (2007) a revisão narrativa pode ser desenvolvida com base na seleção de vários materiais científicos, como artigos, livros, revistas impressas e/ou eletrônicas, que serão interpretadas e analisadas pelo olhar do autor, em uma visão qualitativa dos resultados.

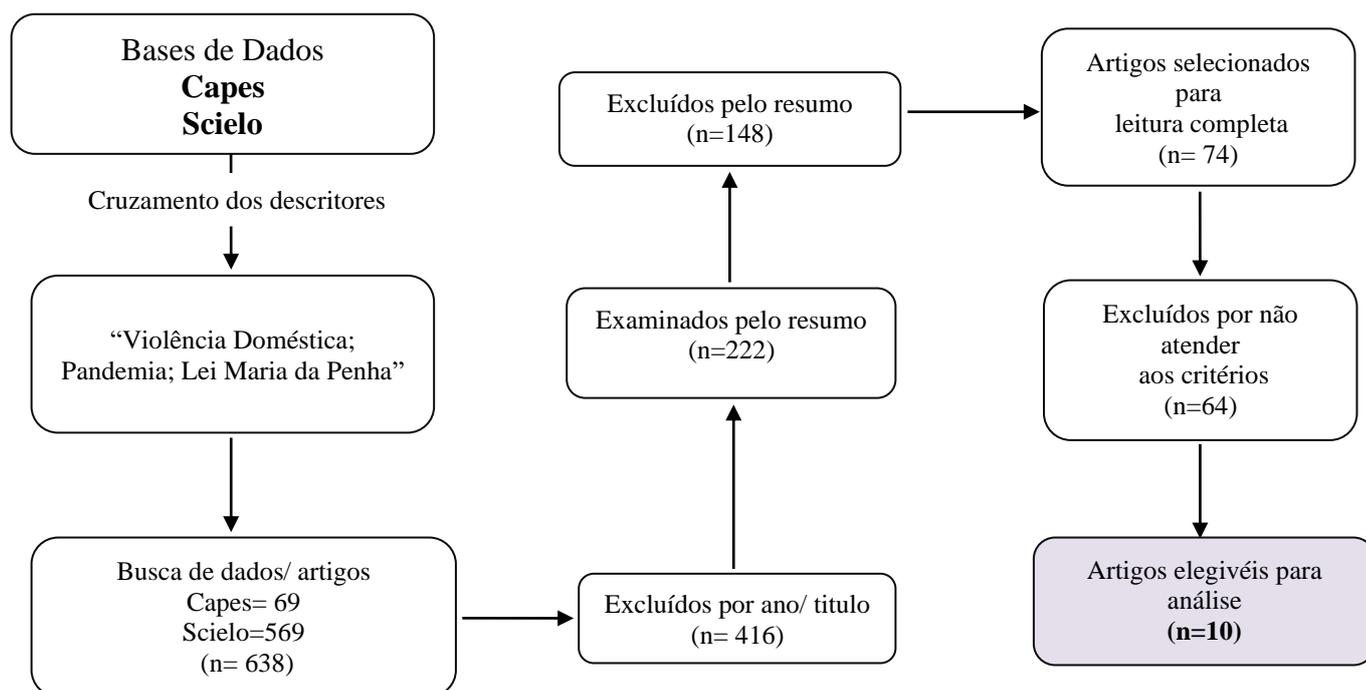
A realização da pesquisa teve por base material doutrinas, legislação específica e artigos que foram pesquisados nas plataformas online de pesquisa, Portal de Periódicos - CAPES; Scientific Electronic Library Online (SciELO). Os descritores usados foram “Violência Doméstica”; “Pandemia”; “Lei Maria da Penha”.

Para a seleção da amostra, houve recorte temporal de 2018 a 2022, ou seja, publicações dos últimos 5 anos. Como critérios de inclusão foram utilizados: artigos completos e disponíveis online, na íntegra, que correspondessem a temática abordada, e que estivessem nos idiomas Português e Inglês. Foram excluídos, textos repetidos e que não estivessem no idioma proposto, estudos fora do recorte temporal e que não estivessem disponíveis.

Os dados foram verificados de acordo com a análise de conteúdo de Bardin (2016). Este tipo de análise segue três etapas, sendo: Pré-análise: consiste da organização do material; Exploração do material: baseia-se nas fases de classificação e categorização; e Tratamento dos resultados obtidos, inferência e interpretação: visa transformar estes dados em informação necessária para a análise (Bardin, 2016)

Inicialmente, foram encontrados 638 estudos, após a análise e leitura dos resumos, verificou-se que 416 foram excluídos por ano e título, sendo examinados 222 artigos pelo resumo, sendo excluídos 148 estudos, foram selecionados 74 artigos para leitura completa, destes foram excluídos 64 por não atenderem aos critérios, conforme explicado no fluxograma da figura1. Compuseram a amostra 10 artigos que atenderam aos critérios de inclusão.

**Figura 1** - Fluxograma de seleção dos artigos.



Fonte: Autores (2022).

### 3. Resultados e Discussão

Analisou-se 10 artigos científicos, que foram lidos na íntegra e divididos em um quadro de forma resumida, apresentando as variáveis: título, ano, autores e revista (Quadro 1). Os artigos foram enumerados de 1 a 10 com a finalidade de melhor visualização da análise.

**Quadro 1** - Distribuição dos estudos conforme o título, ano, autor e revista, 2022.

Nº	TÍTULO	ANO	AUTOR	REVISTA
1	Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-cov-2/Covid-19 em São Paulo	2020	Campos, B., Tchalekian, B., & Paiva, V.	<i>Psicologia &amp; Sociedade</i>
2	Respostas digitais ou entregues digitalmente à violência doméstica e de parceiros íntimos durante a Covid-19	2020	Emezue, C.	<i>saúde pública e vigilância</i>
3	Violência doméstica contra a mulher em tempos de Isolamento Social ante a Pandemia de Covid-19	2021	Farias, A. et al.	<i>Revista de psicologia</i>
4	Violência contra a mulher no início da pandemia da Covid-19: o discurso das mídias digitais	2021	Fornari, L. F et al.	<i>Revista Mineira de Enfermagem</i>
5	Que violência é essa, mulher, em tua casa, em tempos de Pandemia? A aplicação da lei n°. 11.340/06 Maria da Penha em Maceió-AL.	2020	Santos, J. S. A. dos, Vieira, C. L. de L., & Silva, L. L. I.	<i>Diversitas Journal</i>
6	Repercussões da Covid-19 no cotidiano da mulher: reflexões sob o olhar sociológico de Michel Maffesoli	2020	Lira, M. O. D. S. C. et al.	<i>Enfermagem em foco</i>
7	A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento	2020	Marques, E. S. et al.	<i>Cadernos de Saúde Pública</i>
8	Masculinidade em tempos de pandemia: onde diminui o poder, aumenta a violência	2021	Santos, D. F. et al.	<i>Saúde e Sociedade</i>
9	Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?	2020	Vieira, P. R., Garcia, L. P., & Maciel, E. L. N.	<i>Revista brasileira de epidemiologia</i>
10	O impacto da pandemia Covid - 19 na violência doméstica: O lado negro do isolamento doméstico durante a quarentena	2020	Sacco, M. A. et al.	<i>Jornal Médico – Legal</i>

Fonte: Autores (2022).

O estudo se divide em três categorias: a primeira discute sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia da covid-19, a segunda, aborda o caso “Dj Ivis”, e a terceira aponta os fatores que influenciaram para o aumento de casos de violência durante a pandemia.

#### **Categoria 1 - A violência doméstica e familiar, contra a mulher durante a pandemia da covid-19**

Em 30 de janeiro de 2020 o presidente da Organização Mundial da Saúde (OMS) fez uma declaração, na qual oficializava que o surto da Covid-19, na época presente em 19 países, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. No contexto prolongado que se prevê para a pandemia de Covid-19, os obstáculos serão maiores. Sendo assim, apesar da complexidade que envolve a violência doméstica, frequentemente é vista como mero fenômeno social, a Covid-19 é classificada como um problema de saúde de responsabilidade pública, diante disso, as medidas tiveram que ser tomadas a fim de que se contivesse a infecção pelo vírus (OMS, 2020).

Em declarações posteriores, no dia 30 de março de 2020, a OMS ratificou medidas que já havia recomendado, como a de isolamento social, que foi visto como o meio mais coerente para frear o contágio pela Covid-19. Em decorrência dessas declarações, no Brasil, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), através de sua Recomendação nº 36, de 11 de maio de 2020, recomendou a efetivação de medidas de distanciamento social mais restritivo, que garantissem pelo menos 60% da população em distanciamento social, e também, que houvesse a paralização de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, ficando em funcionamento apenas aquelas tidas como essenciais (OMS, 2020).

Visto isso, diante do grande impacto causado pela disseminação da Covid-19, o Estado tem o dever de garantir proteção social à população mais vulnerável e efetuar políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica, objetivando a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das mulheres, que se encontram em contexto de violação de direitos (Baggenstoss, Li & Bordon, 2020).

Diante disso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, fez recomendações aos Órgãos Governamentais de Políticas para Mulheres, para que houvesse a criação e inserção de comitês de combate à violência de gênero contra a mulher, no contexto da pandemia da Covid-19 (OPAS, 2020b).

Segundo Vieira, Garcia e Maciel, (2020) Há fatores que podem ter contribuído para essa alteração, sendo eles o convívio mais frequente, o estresse econômico e o medo da contaminação pelo vírus. Nesse contexto, cabe relatar que dentre três mulheres em período de reprodução, uma já sofreu violência física ou sexual por seu parceiro íntimo ao longo da vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são efetuados por um parceiro íntimo (Stöckl et al., 2013).

Nessa perspectiva, deve-se pensar que as mulheres são diferentes e vivenciam a violência, contudo a implantação dessa política, decorreu do efeito provocado perante a medida do isolamento social, trazido pela pandemia da Covid-19. Diante dessa situação, essa medida resultou, de forma considerável, em alterações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, nesse período (Marques et al., 2020)

Santos, Vieira e Silva (2020) afirmam que o isolamento social contribuiu para que os casos de violência contra a mulher tenham se elevado tanto durante a pandemia, sendo de extrema importância a reflexão sobre a vulnerabilidade social que a mulher se encontra.

Com isso, estudos apontam que a violência doméstica e familiar, nada mais é do que uma representação da violência de gênero, concretizada no espaço doméstico pelo parceiro íntimo, identificada como violência doméstica contra a mulher, que durante o período da pandemia da Covid-19 tornou-se mais propícia de acontecer (OPAS, 2020b). Apesar dos índices de aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher, diagnosticados no período em estudo, serem recentes, as notícias divulgadas na mídia e relatórios dos órgãos competentes ao seu combate direcionam para o aumento de tal violência (Peterman et al., 2020).

Desse modo, de acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no Brasil, no mês de março do ano que foi decretada a pandemia, houve um aumento no número de denúncias registradas pelos serviços “Disque 100” e o “Ligue 180”. Esses são canais de assistência para todo o Brasil, nos quais, o primeiro atende a graves situações de violações, e o segundo atende especificamente a Mulher, tanto no meio nacional quanto internacional (Brasil, 2021b).

E também, em 2020, houve um aumento considerável dos casos de feminicídio quando comparado ao mesmo espaço de tempo do ano anterior, e houve aumento nos atendimentos realizados pelo 190, destaca-se a importância de compreender, na íntegra as identidades sociais envolvidas, conhecer o perfil dos agressores, os tipos de agressão e as características das vítimas, as quais podem ser realizadas para direcionar planos de ação e políticas específicas que priorizem as problemáticas relativas à violência contra a mulher, no sentido de desenvolver ações preventivas e melhorar as políticas públicas existentes. Para situações de violência doméstica, em abril de 2020, período no qual o Brasil já se encontrava em isolamento social. Em

contrapartida, os registros de estupro e estupro de vulnerável decaíram, fato que deixa os órgão de combate em alerta, porque as vítimas podem estar encontrando dificuldades para realizar a denúncia da violência (FBSP, 2020).

### **Categoria 2 - O caso “DJ Ivis”**

O paraibano e radicado no Ceará, Iverson de Souza Araújo é DJ, produtor musical e compositor, conhecido por difundir a pisadinha por todo Brasil, obteve grandes destaques, e tem vários hits de música (Tribuna do Norte, 2021).

Ivis agride a mulher, e por meio de vídeos divulgados das agressões ocorridas em fevereiro de 2021, a vítima conta que a briga se iniciou após ver o marido mostrar uma foto íntima sua a um amigo. Pamella Gomes de Holanda, compartilhou nas suas redes sociais uma série de vídeos que mostram o artista a atacando com tapas, socos e chutes, em datas diferentes. Após contar que foi agredida pela primeira vez quando estava grávida, a arquiteta relatou ter sofrido no pós-parto, em um ambiente hostil, a vítima era agredida o tempo inteiro, não só fisicamente, mas verbalmente, sendo agredida inclusive depois que chegou do hospital, da cirurgia dias depois da complicação que teve no parto. Mesmo com esse norte, nos deparamos nesse período com um caso de grande repercussão, sendo divulgado até mesmo pela própria vítima (Migalhas, 2021).

A violência doméstica e familiar constitui uma das formas de violação dos direitos humanos em todo o mundo, caracterizando-se e enquadrando-se nos cinco tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Casos de violência doméstica são, na maior parte das vezes, cometidos por parceiros ou ex-companheiro da mulher, um dos fatores que explica isso é a maior vulnerabilidade que ser mãe traz, o que vale principalmente para gestantes e puérperas. Esses dados mostram que os filhos, de certa forma, deixam essa mulher mais vulnerável. O companheiro sabe que ela vai priorizar o filho, colocá-los em primeiro lugar, e sabe que será difícil para ela sair do contexto de violência, onde há dependência econômica e psicológica (Ruiz et al., 2022).

O compartilhamento dos vídeos, foram suficientes para que Dj Ivis se tornasse réu. O Ministério Público do Ceará o acusou de violência doméstica, psicológica, patrimonial e moral. de acordo com a publicação, no dia 1º de julho, Ivis teria agredido e estrangulado a jovem, além de ameaçá-la com uma faca (Uol,2021).

A Lei Maria da Penha Nº 11.340/06, está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 226 §8º, tem o objetivo de proporcionar a proteção e o acolhimento emergencial à mulher vítima da violência doméstica e familiar, a mencionada lei cria mecanismos para garantir a assistência jurídica e psicossocial à ofendida, e tende dirimir qualquer forma de violência no ambiente das relações íntimas (Velooso & Magalhães, 2020)

O Art. 10 que dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial, refere que ao tomar ciência sobre a ocorrência, deve de imediato tomar as providencias legais cabíveis. No art. 11 afirma as providencias a serem tomadas diante do atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, tais como: garantir proteção policial, encaminhar a vítima ao hospital, posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; ofertar transporte á vítima; acompanhar a vítima para retirada de seus pertences do local da ocorrência; deixar a vítima ciente de seus direitos previstos na lei (Brasil, 2006)

Ressalta-se que o art. 12 da Lei Maria da Penha dispõe a respeito dos procedimentos cabíveis à autoridade policial após o registro de ocorrência de violência de gênero, ressaltando-se o encaminhamento da ofendida para tratamento hospitalar, a colheita de provas e a identificação do autor da violência contra a ofendida. A vítima, caso seja necessário, deverá ser levada aos exames de corpo de delito e este exame poderá ser admitidos como provas contra seu agressor (Andrade; Viegas & Souza, 2021).

O flagrante do crime precisa acontecer no momento da agressão ou pouquíssimo tempo depois, ela disse que não havia denunciado o caso antes porque tinha medo das reações que o Dj Ivis poderia ter e por dependência financeira. As cenas de violência aconteceram na frente da filha e de outras duas pessoas: a mãe dela e um funcionário do produtor musical. Posteriormente, dia 03 de julho, a vítima compareceu à delegacia da mulher em fortaleza, registrando o boletim de ocorrência com as agressões sofridas, e pedindo medidas protetivas, iniciando-se, a partir daí a investigação policial com a abertura de inquérito policial (Portal STJ, 2021).

De acordo com Campos e Gianezini (2019) a Lei Maria da Penha prevê medidas mais severas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, havendo punição mais rigorosa para este tipo de crime e em certos casos, a proibição do agressor se aproximar da vítima e dos filhos.

O Art. 22 corrobora que sendo comprovada a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, pode-se ser aplicado ao agressor junto ou separadamente medidas protetivas de urgência, tais como: suspensão ou contenção do porte de armas, sendo comunicado aos órgãos competentes, como está previsto na lei de nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; distanciamento do local de convívio com a vítima; podendo também ser proibida condutas como se aproximar de familiares da vítima, contato com a vítima e presença em determinados locais com intuito de proteger a integridade física e psicológica da vítima (Brasil, 2006).

A liberdade de DJ Ivis só foi concedida após o sétimo pedido de habeas corpus apresentado pela defesa. O último pedido negado foi do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em 31 de agosto, se deu o entendimento desta Corte no sentido de que constitui fundamento idôneo à decretação da custódia cautelar a necessidade de resguardar a integridade física e psicológica da vítima que se encontra em situação de violência doméstica, como é o presente caso, destacou na decisão (Migalhas, 2021).

O art. 22 da Lei Maria da Penha apresenta as medidas protetivas para evitar a reincidência dos crimes cometidos, são essas: suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais (Brasil, 2006).

Atualmente a Lei Maria da Penha é reconhecida como um dos maiores e mais respeitados dispositivos de proteção a mulher mundial, sendo uma referência na criação de outras legislações pelo mundo todo. No entanto, embora a Lei tenha trago muitos avanços, o isolamento social derivado da pandemia do Covid-19, elevou os registros de agressões contra as mulheres. Esse novo cenário, só reforça a importância do debate sobre a violência contra as mulheres e a sensibilização da população da violência doméstica como um problema da sociedade, que deve se unir para defesa dos direitos das vítimas (Vasconcelos, Viana & Farias 2022).

### **Categoria 3 - Fatores que influenciaram para o aumento de casos de violência durante a pandemia**

Logo no início da aplicação das medidas de contenção ao redor do mundo, verificou-se um aumento expressivo de violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes em países que já se destacavam por possuírem números elevados de casos de violência doméstica, como a China, Reino Unido, Estados Unidos, França e Brasil (Sacco et al., 2020)

De acordo com Marques et al., (2020) o fator que favorece a violência doméstica é a convivência com o agressor, inviabilizando que a vítima consiga realizar a denúncia, pois com a pandemia de covid- 19 o contato social das vítimas com amigos e familiares diminuiu, fazendo com que a possibilidade de buscar ajuda fossem reduzidas, isso faz com que as mulheres se desencorajem para tomar uma decisão e façam a denúncia com segurança.

A queda nos registros e boletins de ocorrência (BO) é o reflexo da impossibilidade das vítimas recorrerem aos serviços e espaços públicos assistenciais, já que o convívio com o agressor e a limitação ao espaço doméstico, as impede de poder entrar em contato com seus parentes e outras pessoas que possam ajudá-las a prestar denúncia ou a queixa, solicitando

do acompanhamento por parte do Estado e da sociedade civil, tendo em vista que a restrição aos serviços de amparo às mulheres em situação de violência pode levá-las à morte (Lira et al., 2020).

Saffioti (2004) e Ruiz et al., (2022) colaboram que a violência doméstica é uma prisão guiada na justificativa do gênero no qual definindo que agressão do homem contra a mulher deve ser suportada. O local em que as mulheres mais sofrem violência é em casa, e durante o isolamento social, elas são forçadas a coabitar com seu agressor elevando a chance e a frequência das agressões.

No Brasil, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MNDH), registrou que entre os dias 1º e 25 de março de 2020 houve aumento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (Vieira, Garcia & Marciel, 2020).

No estudo de Santos et al., (2020) dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apresentam que a violência contra mulher aumentou radicalmente durante a pandemia, alertando que os casos de feminicídios subiram 22,2% entre março e abril do ano de 2020 em relação ao ano anterior em muitos Estados. Confirmando que houve uma queda nos boletins de ocorrências, mostrando o estado de fragilidade e dificuldades que as mulheres tiveram nesse período do isolamento social causado pela Covid-19, sobretudo por estarem confinadas em casa com seus próprios agressores.

Santos et al., (2021) evidenciou em seu estudo possíveis fatores, como os impactos nas atividades econômicas, como um facilitador no aumento de casos de violência contra a mulher, pois muitas famílias se deparam com a diminuição de suas rendas mensais. Essa dificuldade econômica que se generalizou durante a pandemia, tornou o ambiente familiar fragilizado pelo alcance medíocre aos itens básicos para sobreviver.

No estudo de Vasconcelos, Viana & Farias (2022) concluiu-se que o aumento quantitativo de casos de violência doméstica tem dois fatores principais: I- confinamento forçado, causando tensões e estresse, estados emocionais capazes de despertar a irritação e por fim violência. II- fatores econômicos, o que causa muitos conflitos no ambiente familiar, pelas dificuldades financeiras, podendo ocorrer situações de violência.

A prática de violência conta a mulher e conflitos conjugais durante a pandemia eram: incertezas financeiras, estresse e a ansiedade causada pelo isolamento. Segundo estudo de Campos, Tchalekian e Paiva (2020) as principais causas do aumento de violência doméstica e familiar na pandemia foram: diminuição de renda familiar, falta de insumos básicos para sobreviver, abuso do álcool e outras drogas pela parte dos agressores.

Em seu estudo, por sua vez, Emezue (2020) relata que antes da pandemia do coronavírus, uma em cada três mulheres – crianças e adultas – sofriam violência por seus parceiros ou familiares. Destaca-se no estudo que a pandemia expandiu esse ciclo de violência física, psicológica e sexual, também de forma familiar, sendo este período de isolamento relacionado como propiciador do adoecimento mental, pois o distanciamento social pode resultar fatores estressores desencadeando a depressão preexistente, ansiedade, ideação suicida, pânico e doenças psicossomáticas como a insônia, entre outros.

Deste modo, o isolamento social ocasionado pelo coronavírus e todas as suas consequências são condições que agravam a indefensabilidade das mulheres, propiciando a elevação dos casos de violência doméstica e familiar, sendo necessário uma maior atenção aos serviços de prevenção e combate à violência, assim como de amparo às mulheres, fazendo-se essencial que sejam criadas alternativas seguras para que as mulheres procurem apoio e proteção, sem alarmar seus agressores (Fornari et al., 2021).

#### **4. Considerações Finais**

Através da presente pesquisa, concluiu-se que o aumento da violência doméstica e familiar está ligada ao convívio próximo com seu agressor em razão ao isolamento social, dificuldades de acesso aos canais de apoio e redes familiares, medo

de se contaminar com o vírus, dependência financeira da vítima, o aumento do uso de bebidas alcoólicas e armas de fogo e das possíveis consequências sofridas por denunciar o parceiro, dentre outros.

Os impactos gerados na vida da mulher pelo aumento da violência doméstica e familiar, é fortemente influenciado pelo período da pandemia da Covid-19. Com a determinação do distanciamento social as mulheres foram forçadas a conviver 24 horas por dia com seu agressor, tornando o seu lar o local mais perigoso para si mesma. Contudo, já era esperado que houvesse o aumento do quantitativo de casos de violência doméstica, considerando que o confinamento domiciliar elevou o tempo de exposição da vítima junto do seu agressor.

Importante ressaltar, que este cenário de crescente violência contra as mulheres, já era presente mesmo antes do período pandêmico, porém com o confinamento, o quantitativo de violência doméstica se elevou consideravelmente, especialmente porque muitas mulheres não têm a quem recorrer para pedir proteção.

Por fim, diante do estudo abordado, verificou-se a necessidade da busca e construção de novos estudos que discutam sobre a violência durante e após a pandemia do Covid-19, abrangendo os impactos subjetivos, sociais e culturais, como também suscitar novas reflexões e planejamento de políticas públicas em prol de combater, coibir e proteger mulheres vítimas de violência doméstica. Diante disso, os futuros estudos podem ajudar de forma favorável para as evidências científicas com intuito de colaborar para ampliação da literatura com novos conhecimentos. Pontua-se que este estudo possa cooperar com a implementação de novas medidas legais e estratégias inovadoras para proteger a mulher vítima de agressão, como a expectativa para a futura eliminação ou, diminuição da violência doméstica e familiar.

## Referências

- Andrade, A. R., Viegas, C. D. A. R., & de Souza, T. P. (2021). O impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de covid-19. *Revista de Estudos Jurídicos UNA*, 8(2), 145-160.
- Baggenstoss, G. A., Li, L. P., & Bordon, L. G. (2020). Violência contra mulheres e a pandemia do COVID-19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do estado brasileiro. *Direito Público*, 17(94) 336-363.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (3ª reimpressão da 1ª ed.). Edições.
- Brasil. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe Coordenadoria da Mulher. (2021a). *Definição de Violência contra a Mulher. Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe*. <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-amulher>.
- Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021b). *Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020*. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020#:~:text=Den%C3%BAncias%20registradas%20pelo%20Ligue%20180%20aumentam%20nos%20quatro%20primeiros%20meses%20de%202020,-Compartilhe%3A&text=De%20acordo%20com%20dados%20da,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20passado>. Acesso em 10 nov. 2022.
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).
- Campos, B., Tchalekian, B., & Paiva, V. (2020). Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-cov-2/Covid-19 em São Paulo. *Psicologia & Sociedade*, 32, e020015.
- Campos, C. H. D., & Gianezini, K. (2019). Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. *Juris Poiesis-Qualis B1*, 22(29), 270-288.
- Emezue, C. (2020). Respostas digitais ou entregues digitalmente à violência doméstica e de parceiros íntimos durante a COVID-19. *JMIR saúde pública e vigilância*, 6(3), e19831.
- Farias, A. et al. (2021). Violência doméstica contra a mulher em tempos de Isolamento Social ante a Pandemia de Covid-19/Domestic Violence Against Women in Times of Social Isolation due to the Covid-19 Pandemic. *Revista de psicologia*, 15(58), 206-217.
- Fonseca, R. M. G. S. et al., (2017). Violência contra as mulheres e atenção primária à saúde: um olhar de gênero. *Kalinowski CE, organizadora. PROENF: Atenção Primária e Saúde da Família. Porto Alegre: Artmed Panamericana*, 5(4), 111-145.
- Fornari, L. F et al., (2021). Violência contra a mulher no início da pandemia da Covid-19: o discurso das mídias digitais. *Revista Mineira de Enfermagem*, 25, 1-10.
- FBSP - Fórum Brasileiro de Saúde Pública. (2020). *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Ed.2. <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-domestica-durante-a-pandemia-de-covid-19-2-ed-fbsp-2020/>.
- Lira, M. O. D. S. C. et al. (2020). Repercussões da COVID-19 no cotidiano da mulher: reflexões sob o olhar sociológico de Michel Maffesoli. *Enfermagem em foco*, 11(2. Esp), 231-235.

- Marques, E. S. et al., (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, 36 (4), e00074420.
- Migalhas. (2021). Justiça do Ceará solta Dj Ivis, preso por agressão a ex-mulher. <https://www.migalhas.com.br/quentes/353668/justica-do-ceara-solta-dj-ivis-presos-por-agressao-a-ex-mulher>. Acesso em: 5 nov. 2022.
- MPCE- Ministério Público do Estado do Ceará. (2021). Notícias. <http://www.mpce.mp.br/?s=dj+ivis>.
- OMS. Organização Mundial da Saúde (2020). Pandemia da doença de coronavirus (COVID-19). <https://www.who.int/europe/emergencies/situations/covid-19>
- OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. (2020a). OMS afirma que Covid-19 é agora caracterizada como pandemia. <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>
- OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. (2020b). Violência contra as mulheres. <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>
- Peterman, A. et al., (2020). *Pandemias e violência contra mulheres e crianças*. Washington, DC: Centro para o Desenvolvimento Global. 528.
- Portal STJ. (2021). *Relator não verifica ilegalidade e nega pedido para revogar prisão do dj ivis*. Brasília. <https://www.stj.jus.br/sites/portals/paginas/comunicacao/noticias/06082021-relator-nao-verifica-ilegalidade-e-nega-pedido-para-revogar-prisao-do-dj-ivis.aspx>
- Rother, E. T. (2007). *Revisão Sistemática x Revisão Narrativa*. Editorial. *Acta Paul Enferm*, 20 (2), 5-6.
- Ruiz, H., et al. (2022). Violência doméstica e quarentena: a subnotificação nos tempos de pandemia. *Revista Da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, 26(55), 43-63.
- Sacco, M. A. et al. (2020). O impacto da pandemia Covid - 19 na violência doméstica: O lado negro do isolamento doméstico durante a quarentena. *Jornal Médico – Legal*, 88 (2), 71 - 73.
- Saffioti, H. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. Editora Fundação Perseu Abramo.
- Santos, D. F. et al. (2021). Masculinidade em tempos de pandemia: onde diminui o poder, aumenta a violência. *Saúde e Sociedade* 30(3), e200535
- Santos, J. S. A. Vieira, C. L. L., & Silva, L. L. I. (2021). Que violência é essa, mulher, em tua casa, em tempos de Pandemia? A aplicação da lei nº. 11.340/06 Maria da Penha em Maceió-AL. *Diversitas Journal*, 6(1), 1067–1080.
- Souto, R. M. C. V., et al. (2017). Perfil epidemiológico do atendimento à violência em serviços públicos de urgência e emergência da capital brasileira, Viva 2014. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2811-2823.
- Stöckl, H. et al., (2013). A prevalência global de homicídio por parceiro íntimo: uma revisão sistemática. *The Lancet* , 382 (9895), 859-865.
- Tribuna do Norte. (2021). *Mulher expõe vídeos em que é agredida por DJ Ivis; músico confirma agressões*. <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mulher-expa-e-va-deos-em-que-a-agredida-por-dj-ivis-maosico-confirma-agressao-es/515241>. Acesso em 5 nov.2022.
- Uol. (2021). *DJ Ivis: Tudo o que sabemos até agora sobre o caso de agressão*. <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/13/dj-ivis-tudo-o-que-sabemos.htm?cmpid=copiaecola>.
- Vasconcelos, V. M., Viana, B. A., & Farias, I. C. (2022). Impactos da pandemia covid-19 nos casos de violência doméstica contra mulheres. *Barbarói*, 1(60).
- Veloso, R. C., & Magalhães, T. V. (2020). A pandemia da Covid-19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Encontro Virtual*, 6(2), 37-53.
- Vieira, P. R., Garcia, L. P., & Maciel, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista brasileira de epidemiologia*, 2, E200033.
- Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Flacso Brasil. [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)